



DIÁRIO OFICIAL



Belém, Quinta-feira,
05 de Junho de 2025

EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXXIV DA IOE
135º DA REPÚBLICA
Nº 36.253

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

12 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

- PÁG. 04

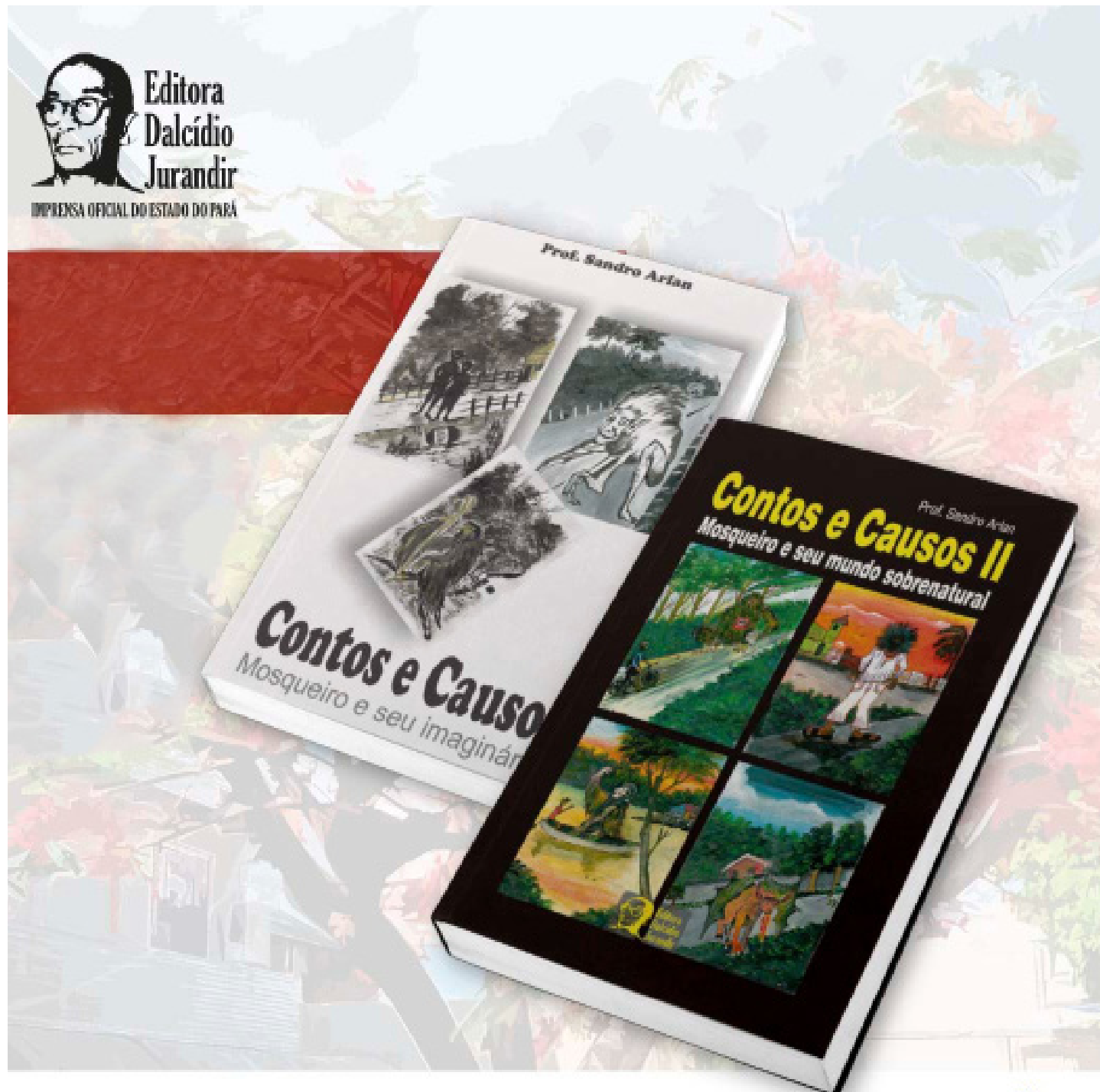
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

- PÁG. 12



Editora
Dalcídio
Jurandir

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



www.ioepa.com.br



GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Helder Zahluth Barbalho
GOVERNADOR

Hana Ghassan Tuma
Vice-Governadora

Francisco Melo
Presidente da Assembleia Legislativa

Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Presidente do Tribunal de Justiça

Cesar Bechara Nader Mattar Júnior
Procurador Geral de Justiça

Mônica Palheta Furtado Belém
Defensora Pública Geral do Estado



Jorge Luiz Guimarães Panzera
Presidente

Aroldo Carneiro
Diretor Administrativo e Financeiro

Sandra Maria Caminha Fonseca
Diretora de Documentação e Tecnologia

Francisco Wesley Batista Moreira
Diretor Técnico

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, LOJA COMERCIAL e REDAÇÃO
R. Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - Batista Campos - 66023-700 Belém - PA

PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará
RECEPÇÃO: 91 99271-2328
www.ioepa.com.br

PUBLICAÇÕES

91 99271-2328

cm x coluna R\$ 100,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7 em formato WORD.

A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO.

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE BALANÇOS (EM PDF, ARQUIVOS FECHADOS)

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)
Não condensar ou expandir as fontes e imagens
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE
Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

91 98457-5788

MAIS INFORMAÇÕES

suporte@ioe.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho
Tel.: (91) 3216-8829/ 3342-5663

GABINETE DA VICE-GOVERNADORA

Vice-Governadora: Hana Ghassan Tuma
Tel.: (91)

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Luiziel Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 3216-8831 /8832/8833/8830

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior
Tel.: (91) 3214-0601/ 33425672

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer
Tel.: (91) 3344-2742/2798/2786/2700

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto
Tel.: (94) 98402-9275 / (94)98404-7928

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DA REGIÃO DO TAPAJOS DO PARÁ

Secretário: Aldo Silva Da Costa Júnior
Tel.:

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS

Secretário: Francisco Nélio Aguiar da Silva
Tel.: (93) 98412-6196

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: Odimar Wanderley Salomão
Tel.: (91) 98585-2595

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Secretário: Elieth De Fátima Da Silva Braga
Tel.: 3342-0351/0352/0363

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE

Controlador-Geral: Marcos André Mendes Azevedo Cantuária Nobre
Tel.: (91) 3239-6477 /6450/ 6677

OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Ouvidor: Maria Nilma Silva de Lima
Tel.: (91) 3216-8883/8899

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Alberto Henrique Teixeira de Barros
Tel.: (91) 3321-4303 /98510-8012/ Geral: 3321-4300

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Hana Ghassan Tuma
Tel.: (91) 3194-1010/1004/1012/1427

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera
Tel.: (91) 4009-7860/7800/7801

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Josynélia Tavares Raiol
Tel.: (91) 3366-6111/6117/6118

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Presidente: Washington Costa de Albuquerque
Tel.: (91) 3182-3585/3587

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA

Diretor Geral: Helvio Moreira Arruda
Tel.: (91) 3214-6860/6802/6803

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: Renê de Oliveira e Sousa Júnior
Tel.: (91) 3222-5720/3218-4200/4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Ruth Pimentel Mello
Tel.: (91) 3348-3310/3320/3209/ 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Filipe Meireles Xavier
Tel.: (91) 3217-5802/5804

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESP

Secretário: Ivete Gadelha Vaz
Tel.: (91) 4006-4347/4356/4006-4800/4804/4805/4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretor Geral: Dr. Heraldo Francisco da Costa Pedreira
Tel.: (91) 3265-6530/6529/6500

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona
Tel.: (91) 4009-2241/2202/0329/2333

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra
Tel.: (91) 3110-6500/6502

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARI VIANNA

Presidente: Sipriano Ferraz Santos Junior
Tel.: (91) 3110-1201

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA

Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.: (91) 4009-3801/3802

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Hilton Alves De Aguiar
Tel.: (91) 3221-4102/4100/4103

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Fabricio Rodrigues Costa
Tel.: (91) 3321-9680 / 9675

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ - ARTRAN

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Junior
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Giovanni Corrêa Queiroz
Tel.: (91) 4006-1206/1207 /3226-8904/1363

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos
Tel.: (91) 3181-6513/6516/6548 / Geral: 3181-6500

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coêlho Picanço
Tel.: 3342-0150/0151/(91)98584-4185

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Jamir Junior Paraguassú Macedo
Tel.: (91) 3210-1104 / Geral: 3210-1100

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Joniel Vieira de Abreu
Tel.: (91) 3299-3413/3469/3400

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF

Secretário: Cássio Alves Pereira
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: Raul Protázio Romão
Tel.: ((91) 3184-3398/3318/3319/3384/3380

COMPANHIA DE ATIVOS AMBIENTAIS E PARTICIPAÇÕES DO PARÁ S.A. - CAAP

Presidente: Fagner Henrique Maia Feitosa
Tel.: (91) 3184-9198

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Nilson Pinto de Oliveira
Tel.: (91) 3342-2637/2670/ 3184-3377/3362

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado
Tel.: (91) 3184-2525 / 3184-2555

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior
Tel.: (91) 98584-1522

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA

Comandante-Geral: CEL QOBM Jayme de Aviz Benjô
Tel.: (91) (91) 4006-8313 /8355

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Raimundo Benassuly Maués Junior
Tel.: (91) 4006-9094 /9045

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas
Tel.: (91) 4009-6012/6032

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretora Superintendente: Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa Coelho
Tel.: (91) 3214-6235>gabinete/3289-7500

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Cel QOPM Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues
Tel.: (91) 3239-4201/4202

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretário: Ursula Vidal Santiago de Mendonça
Tel.: (91) 4009-8454/8451

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: Thiago Farias Miranda
Tel.: (91) 3202-4350/4349

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Gabriel Mariano de Aguiar Titan
Tel.: (91) 3201-9478

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretária: Vera Lucia Alves de Oliveira
Tel.: (91) 3202-0901/0910/0911 / 32020931

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELP

Presidente: Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento
Tel.: (91) 4005-7733

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Rossieli Soares da Silva
(91) 3201-5127/5147/3211-5026/5107/5160/5161

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Clay Anderson Nunes Chagas
Tel.: (91) 3299-2202/2200

FUNDAÇÃO DE APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARAENSE - FADEP

Presidente: Arnaldo Dopazo Antonio José
Tel.: (91) 3201-5101

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim
Tel.: (91) 3239-1414/1400

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior
Tel.: (91) 3210-3308

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDAÇÃO

Diretor Geral: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Tel.: (91)3205-7250/7257

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU

Secretário: Evandro Garla Pereira da Silva
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - (SEIRDH)

Secretário: Edilza Joana Oliveira Fontes
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS -SEPI

Secretária: Puyr dos Santos Tembé
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES -SEMU

Secretária: Ana Paula Silva Gomes de Freitas
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Paulo Eduardo Maestri Bengtson
Tel.: (91) 3110-2558/2552

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente: Fernando de Souza Flexa Ribeiro
Tel.: (91) 3224-2663/98116-9087 (secretária)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar
Tel.: (91) 3236-2884/3205-4704

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARÁ

Presidente: Daniel Freitas Nascimento
Tel.: (91) 3217-0524/0500

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Raimundo José Pinheiro dos Santos Junior
Tel.: (91) 3228-9171/3205-4055/4054

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral
Tel.: (91) 3183-0003/0004/0020

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Fernando de Mendonça Gomes Júnior
Tel.: (91) 3202-8514/8567/8400

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Manoel Carlos Antunes
Tel.: (91) 32148500 / 32148502 / 32148442

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.: (91) 3110-8450/8453

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E INTEGRAÇÃO REGIONAL - SECIR

Secretário: Fernanda Regina De Pinho Paes
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SECTET

Secretário: Victor Oregel Dias
Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Marcel do Nascimento Botelho
Tel.: (91) 3323-2573/2574

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 3344-5438/5201/5411

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Cássio Coelho Andrade
Tel.: (91) 3201-2320/2312/2320

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: Jose Eduardo Pereira da Costa
Tel.: (91) 3110-5003/5022/5000

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 11.028, DE 5 DE JUNHO DE 2025

Cria e estrutura a Carreira de Gestão Ambiental, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) e do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio); e altera as Leis Estaduais nº 6.963, de 16 de abril de 2007, e nº 8.633, de 19 de junho de 2018.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada e estruturada a Carreira de Gestão Ambiental, na forma do Anexo I desta Lei, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) e do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio).

Parágrafo único. A Carreira de Gestão Ambiental tem a finalidade de servir de instrumento de gestão de pessoas e promover a valorização e o desenvolvimento funcional dos servidores por meio de capacitação profissional e avaliação de desempenho, vinculados aos objetivos institucionais da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) e do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - cargo público de provimento efetivo: é o criado por lei para atendimento de necessidades permanentes da Administração, com denominação, quantitativo, vencimento-base, atribuições e responsabilidades certas, exigida aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - carreira: conjunto de classes e referências que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor, de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade do cargo efetivo;

III - classe: escalonamento vertical hierarquizado de um conjunto de referências de vencimento-base de um cargo, dentro da mesma carreira, representado por letra do alfabeto;

IV - progressão funcional: passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior dentro na mesma classe e cargo;

V - promoção: elevação do servidor para cargo da classe imediatamente superior dentro da mesma carreira;

VI - referência: patamar de vencimento-base de um cargo dentro de uma mesma classe e carreira, identificada por algarismo romano;

VII - remuneração: vencimento-base acrescido das demais vantagens de caráter permanente, atribuídas ao servidor pelo exercício do cargo público; e

VIII - vencimento-base: retribuição pecuniária devida ao servidor, correspondente ao valor fixado para cada referência da estrutura salarial do cargo na carreira.

Art. 3º Aplicam-se aos servidores pertencentes ao Quadro da Carreira de Gestão Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) e do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio) os direitos, os deveres e as garantias constantes da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, no que for compatível.

CAPÍTULO II DA CARREIRA

Art. 4º A Carreira de Gestão Ambiental passa a ser estruturada conforme os Anexos I, II e IV desta Lei e será assim constituída:

I - os cargos de provimento efetivo serão estruturados em 3 (três) classes, identificadas pelas letras A, B e C, com 4 (quatro) referências para cada classe, identificadas pelos algarismos romanos de I a IV, sendo que a referência I é a inicial e a referência IV, a final, com cada referência correspondendo a um valor de vencimento-base;

II - a estrutura salarial de cada cargo terá o vencimento-base inicial fixado a partir da referência I da classe A;

III - a variação percentual entre as referências consecutivas da mesma classe será de 5% (cinco por cento); e

IV - a variação percentual entre a referência final de uma classe e a referência inicial da classe subsequente é de 10% (dez por cento).

Parágrafo único. As atribuições e requisitos gerais dos cargos efetivos constam no Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO III DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 5º O ingresso nos cargos da Carreira de Gestão Ambiental dar-se-á na classe A, referência I, mediante nomeação dos aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma de que trata a Lei Estadual nº 5.810, de 1994.

**CAPÍTULO IV
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DE GESTÃO AMBIENTAL**

Art. 6º O desenvolvimento do servidor na Carreira de Gestão Ambiental ocorre por meio de progressão funcional e de promoção, levando-se em consideração os critérios estabelecidos nesta Lei.

Seção Única

Da Progressão Funcional e da Promoção

Art. 7º A progressão funcional e a promoção do servidor nos cargos da Carreira de Gestão Ambiental visam incentivar a melhoria de desempenho das atribuições do cargo, a mobilidade na respectiva carreira e a melhoria salarial na classe e referência a que pertence, e far-se-á da seguinte forma:

I - progressão funcional: consiste na mudança do servidor de uma referência para outra imediatamente superior, na mesma classe e cargo, a cada interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na referência e desde que alcance o aproveitamento médio de 70% (setenta por cento) nas últimas 3 (três) avaliações de desempenho; e

II - promoção: consiste na mudança do servidor para cargo de classe imediatamente superior, dentro da mesma carreira, após comprovada experiência profissional mínima de 3 (três) anos na última referência da classe em que se encontrar, acrescido de comprovação de capacitação profissional e aproveitamento de 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho a que tiver se submetido antes da habilitação ao processo de promoção.

§1º A comprovação da capacitação profissional, exigida como requisito para a promoção, dar-se-á mediante a participação em ações de capacitação profissional, por meio da conclusão de cursos de pós-graduação e eventos de capacitação, dentre outros, conforme o caso, e desde que afetos às finalidades institucionais da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) e do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio) e às atribuições exigidas para o exercício do cargo que o servidor ocupa.

§2º A avaliação de desempenho, para fins de progressão funcional, é a ferramenta pela qual o servidor será avaliado no exercício das atribuições de seu cargo dentro do interstício avaliatório estabelecido nesta Lei, observados os seguintes critérios:

I - produtividade e qualidade no trabalho;

II - frequência;

III - comprometimento com o trabalho;

IV - eficiência; e

V - responsabilidade e ética no serviço público.

§3º A avaliação de desempenho, para fins de promoção é a ferramenta pela qual o servidor será avaliado no exercício das atribuições de seu cargo dentro do interstício avaliatório estabelecido nesta Lei, observados os seguintes critérios:

I - produtividade e qualidade no trabalho;

II - frequência;

III - comprometimento com o trabalho;

IV - eficiência;

V - responsabilidade e ética no serviço público; e

VI - aproveitamento nos cursos de capacitação profissional.

§4º As avaliações de desempenho tratadas neste artigo não se confundem com as avaliações especificadas no art. 14 desta Lei.

§5º Ato dos titulares da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) e do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio) especificará os quantitativos de vagas a serem ofertados para cada promoção em seu respectivo órgão ou entidade.

§6º O servidor que se encontrar em estágio probatório não poderá concorrer à promoção.

§7º Em caso de empate na última classificação entre os servidores habilitados para fins de concessão de promoção serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - melhor resultado obtido no processo de avaliação de desempenho;

II - maior carga horária obtida em uma única certificação de capacitação profissional; e

III - maior tempo de efetivo exercício no cargo.

Art. 8º A concessão da progressão funcional e da promoção observará a existência de prévia disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) e do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio) e os limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º A condição prevista no caput deste artigo é indispensável para progressão funcional e para promoção, independentemente do preenchimento dos demais requisitos previstos nesta Lei.

§2º Os efeitos financeiros dos atos de progressão funcional e de promoção ocorrerão a partir das suas efetivas implementações.

Art. 9º A capacitação profissional consiste na qualificação e no aperfeiçoamento do servidor, por meio da participação em cursos, treinamentos e eventos de capacitação profissional, ofertados pela Escola de Governança Pública do Estado do Pará (EGPA) ou por outras instituições públicas e privadas, de forma a criar condições motivacionais favoráveis à melhoria da autoestima e na execução das atividades a eles cometidas.

§1º As unidades de gestão de pessoas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) e do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio) disponibilizarão, nos seus respectivos sítios eletrônicos oficiais, informações sobre os cursos, treinamentos e eventos de capacitação profissional oferecidos pela Escola de Governança Pública do Estado do Pará (EGPA).

§2º Para fins de capacitação profissional, também serão aceitos cursos, treinamentos e eventos custeados pela Administração Pública ou pelo servidor.

Art. 10. Para fins de concessão da promoção, o servidor deverá, por ocasião da habilitação ao processo, comprovar a efetiva capacitação profissional exigida, conforme o requisito de escolaridade estabelecido para a investidura no cargo que ocupa, a saber:

I - cargo de provimento efetivo cuja escolaridade exigida é a graduação de nível superior:

a) da classe A para a classe B: possuir certificação em eventos de capacitação profissional que somem, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas

de duração no campo específico de atuação de cada cargo e no campo de interesse institucional do órgão de lotação; e

b) da classe B para a classe C: possuir certificação em eventos de capacitação profissional que somem, no mínimo, 720 (setecentas e vinte) horas de duração, no campo específico de atuação de cada cargo e no campo de interesse institucional do órgão de lotação.

II - cargo de provimento efetivo cuja escolaridade exigida é o nível médio ou fundamental:

a) da classe A para a classe B: possuir certificação em eventos de capacitação profissional totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas de duração, no campo específico de atuação de cada cargo e no campo de interesse institucional do órgão de lotação; e

b) da classe B para a classe C: possuir certificação em eventos de capacitação profissional, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas de duração, no campo específico de atuação de cada cargo e no campo de interesse institucional do órgão de lotação.

Parágrafo único. As certificações utilizadas para fins de concessão do adicional de titulação, de que trata o inciso III do art. 12 desta Lei, poderão ser utilizadas no processo de promoção, sendo vedado o aproveitamento da mesma titulação em mais de uma promoção.

Art. 11. Não participará do processo de promoção o servidor que:

I - estiver cedido para outros órgãos ou entidades da Administração direta e indireta, exceto se a cessão ocorrer entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) e o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio); e/ou

II - não estiver em exercício do cargo público de provimento efetivo na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) e no Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio).

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o servidor poderá participar do processo de promoção se estiver:

I - afastado por uma das hipóteses previstas no art. 72 da Lei Estadual nº 5.810, de 1994, observada a exceção prevista no inciso I do caput deste artigo;

II - no exercício de cargo comissionado na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) ou no Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio).

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

Art. 12. A estrutura de remuneração dos cargos que compõem a Carreira de Gestão Ambiental compreende as seguintes parcelas:

I - vencimento-base;

II - gratificação de escolaridade, concedida na forma fixada no inciso III do art. 140 da Lei Estadual nº 5.810, de 1994;

III - adicional de titulação; e

IV - Gratificação de Desempenho de Gestão Ambiental (GDGA).

Art. 13. O adicional de titulação será calculado sobre o valor do vencimento-base do cargo efetivo para cujo provimento se exija graduação em nível superior, concedida pela conclusão de curso de pós-graduação, nos seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento), pela obtenção de título em curso de especialização;

II - 20% (vinte por cento), pela obtenção de título em curso de mestrado; e

III - 30% (trinta por cento), pela obtenção de título em curso de doutorado.

§1º Para fins de concessão do adicional de titulação de que trata o caput deste artigo, a certificação de curso de pós-graduação deverá ser obtida junto à instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), bem como deverá guardar pertinência com as atribuições do cargo público ocupado.

§2º É vedada a percepção cumulada dos percentuais de que tratam os incisos do caput deste artigo.

Art. 14. A Gratificação de Desempenho de Gestão Ambiental (GDGA) é devida aos servidores públicos lotados na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) e no Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio).

§1º A Gratificação de Desempenho de Gestão Ambiental (GDGA) tem por finalidade incentivar o aprimoramento das ações dos servidores e a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) e pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio), e será concedida de acordo com as seguintes avaliações:

I - avaliação de desempenho institucional, que visa aferir o desempenho coletivo no alcance das metas organizacionais, as quais serão fixadas quadrimestralmente, em ato do Secretário de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade e do Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio); e

II - avaliação de desempenho individual, que visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco no alcance das metas organizacionais.

§2º O processo de avaliação da Gratificação de Desempenho de Gestão Ambiental (GDGA) será realizado quadrimestralmente por comissão designada para esse fim, cabendo a homologação ao titular do órgão ou entidade de lotação do servidor.

§3º A Gratificação de Desempenho de Gestão Ambiental (GDGA) será paga integralmente a todos os servidores públicos em exercício na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) e no Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio) que tenham participado do processo de avaliação em pelo

menos 3 (três) meses do respectivo quadrimestre, não trazendo qualquer prejuízo ao processo de avaliação os afastamentos de que tratam os incisos I, II, III, IV, XVI e XVII, do art. 72 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

§4º O limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 10 (dez) pontos será observado para a concessão da Gratificação de Desempenho de Gestão Ambiental (GDGA), sendo 60% (sessenta por cento) dos pontos para avaliação de desempenho institucional e 40% (quarenta por cento) para avaliação de desempenho individual.

§5º Os valores por ponto serão reajustados no mesmo índice aplicado aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual para fins de apuração da Gratificação de Desempenho de Gestão Ambiental (GDGA), observando-se o seguinte:

I - para os cargos cujo provimento exige graduação em nível superior, o valor por ponto será de R\$ 14,35 (quatorze reais e trinta e cinco centavos);

II - para os cargos com escolaridade de nível médio, o valor será igual a 70% (setenta por cento) daquele devido em relação aos cargos com escolaridade de nível superior; e

III - para os cargos com escolaridade de nível fundamental, o valor será igual a 70% (setenta por cento) daquele devido em relação aos cargos com escolaridade de nível médio.

§6º A Gratificação de Desempenho de Gestão Ambiental (GDGA) é devida, também, aos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e aos cedidos, quando em exercício de suas funções na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) ou no Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio).

§7º Caso o servidor não tenha participado do processo de avaliação no prazo estabelecido no §3º deste artigo, passará a receber apenas o valor correspondente à pontuação obtida na última avaliação de desempenho institucional, até a participação em novo processo de avaliação.

§8º Ao servidor efetivo ocupante de cargo comissionado, bem como ao servidor exclusivamente ocupante de cargo em comissão, que for exonerado e imediatamente nomeado para outro cargo comissionado, sem interrupção de vínculo, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) ou no Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio), fica garantida a continuidade do período de avaliação em andamento, de forma ininterrupta.

§9º A parcela prevista no caput deste artigo possui caráter remuneratório, de modo que sobre ela incide contribuição previdenciária, na forma do disposto na Lei Complementar Estadual nº 39, de 9 de janeiro de 2002.

§10. Os critérios e os procedimentos para verificação da avaliação de desempenho individual e das metas de desempenho institucional serão estabelecidos na forma do regulamento.

CAPÍTULO VI DO ENQUADRAMENTO

Art. 15. O enquadramento dos servidores ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) e do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio), na Carreira de Gestão Ambiental, deverá observar exclusivamente a comprovação do tempo de efetivo exercício no atual cargo ocupado, conforme estabelecido a seguir:

I - de 0 (zero) ano a 3 (três) anos: Referência I, da Classe A;

II - de 3 (três) anos e 1 (um) dia a 6 (seis) anos: Referência II, da Classe A;

III - de 6 (seis) anos e 1 (um) dia a 9 (nove) anos: Referência III, da Classe A;

IV - de 9 (nove) anos e 1 (um) dia a 12 (doze) anos: Referência IV, da Classe A;

V - de 12 (doze) anos e 1 (um) dia a 15 (quinze) anos: Referência I, da Classe B;

VI - de 15 (quinze) anos e 1 (um) dia a 18 (dezoito) anos: Referência II, da Classe B;

VII - de 18 (dezoito) anos e 1 (um) dia a 21 (vinte e um) anos: Referência III, da Classe B; e

VIII - de 21 (vinte e um) anos e 1 (um) dia em diante: Referência IV, da Classe B.

§1º Os servidores que venham a requerer a promoção nas classes subseqüentes da carreira, após enquadramento previsto nos incisos I a VIII do caput deste artigo, deverão se submeter ao processo de promoção estabelecido nesta Lei e em regulamento.

§2º A aferição do tempo de serviço a ser considerado para fins de enquadramento será de responsabilidade da unidade de gestão de pessoas do respectivo órgão ou entidade de lotação do servidor.

Art. 16. O enquadramento será efetuado por ato do titular do órgão ou entidade de lotação do servidor.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os cargos de provimento efetivo da atual estrutura da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) e do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio) passam a compor a nova sistemática da Carreira de Gestão Ambiental, desde que haja correspondência nas atribuições e nos requisitos de escolaridade.

Parágrafo único. As denominações dos cargos ficam definidas conforme tabela de correlação contida no Anexo IV desta Lei.

Art. 18. Os cargos de provimento efetivos redistribuídos para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) e para o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio) também integram a Carreira de Gestão Ambiental, enquadrados conforme o Anexo I, desde que observados a escolaridade e o disposto no caput e no parágrafo único do art. 17 desta Lei.

Parágrafo único. Observados os requisitos constitucionais e legais para a redistribuição, aplica-se aos servidores redistribuídos após a publicação desta Lei o disposto no caput deste artigo.

Art. 19. Ficam criados, dentro do quadro da Carreira de Gestão Ambiental, para adequação e enquadramento à realidade de cargos ocupados da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS), 5 (cinco) cargos de provimento efetivo de Analista de Gestão Pública, na formação de Ciências Sociais - Sociologia, e 4 (quatro) cargos de provimento efetivo de Analista de Gestão Pública, na formação de Pedagogia, já inseridos no quantitativo de cargos do Anexo II, com as atribuições no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o caput deste artigo estão correlacionados aos cargos de Técnico em Gestão Pública, nas formações de Ciências Sociais - Sociologia e Pedagogia, conforme Anexo IV desta Lei.

Art. 20. Ficam criados, dentro do quadro da Carreira de Gestão Ambiental, para adequação e enquadramento à realidade de cargos ocupados da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS), 7 (sete) cargos de provimento efetivo de Analista Ambiental, na formação de Agronomia, e 1 (um) cargo de provimento efetivo de Analista Ambiental, na formação de Medicina Veterinária, já inseridos no quantitativo de cargos do Anexo II, com as atribuições no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o caput deste artigo estão correlacionados aos cargos de Técnico em Gestão Agropecuária, nas formações de Agronomia e Medicina Veterinária, conforme Anexo IV desta Lei.

Art. 21. Ficam criados, dentro do quadro da Carreira de Gestão Ambiental, para adequação e enquadramento à realidade de cargos ocupados da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS), 8 (oito) cargos de provimento efetivo de Analista Ambiental, na formação de Engenharia Ambiental, 7 (sete) cargos de provimento efetivo de Analista Ambiental, na formação de Engenharia Florestal, e 2 (dois) cargos de provimento efetivo de Analista Ambiental, na formação de Engenharia Sanitária, já inseridos no quantitativo de cargos do Anexo II, com as atribuições no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o caput deste artigo estão correlacionados aos cargos de Técnico em Gestão de Infraestrutura, nas formações de Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal e Engenharia Sanitária, conforme Anexo IV desta Lei.

Art. 22. As funções de caráter permanente e os cargos de provimento efetivo que não se adequem à carreira prevista nesta Lei passam a compor o Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) e do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio), e farão jus, de acordo com a escolaridade de cada cargo ou função, ao vencimento-base constante no Anexo V desta Lei e demais parcelas remuneratórias de que trata o art. 12 desta Lei.

Parágrafo único. Aos servidores enquadrados no art. 11 da Lei Estadual nº 9.880, de 27 de março de 2023, não se aplica o vencimento-base constante no Anexo V desta Lei.

Art. 23. Não poderá ser enquadrado na forma do Capítulo VI desta Lei o servidor que:

I - estiver cedido para outros órgãos ou entidades da Administração direta e indireta, exceto se a cessão ocorrer entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) e o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio); e/ ou

II - não estiver em exercício do cargo público de provimento efetivo na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) ou Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio).

§1º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o servidor poderá ser enquadrado se estiver:

I - afastado por uma das hipóteses previstas no art. 72 da Lei Estadual nº 5.810, de 1994; ou

II - no exercício de cargo comissionado na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) ou no Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio).

§2º Enquanto perdurar a situação prevista no caput deste artigo, o servidor permanecerá recebendo a remuneração relativa ao cargo ocupado anteriormente à publicação desta Lei.

§3º Após o término da cessão e/ou retorno ao efetivo exercício, devem as unidades de gestão de pessoas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) e do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio) efetuar o processo de enquadramento, utilizando-se como referência, para a aplicação do art. 15 desta Lei, o tempo de efetivo exercício no cargo ocupado.

Art. 24. Ficam excetuados desta Lei os servidores do cargo de provimento efetivo de Procurador do Estado, Consultor Jurídico e de Procurador Autárquico, lotados na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) e no Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio), a exceção do estatuído no inciso IV do art. 12 desta Lei.

Art. 25. A jornada de trabalho dos servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) é de 6 (seis) horas diárias, conforme o art. 63 da Lei Estadual nº 5.810, de 1994, e a jornada dos servidores do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio) obedecerá ao disposto no art. 10 da Lei Estadual nº 6.963, de 16 de abril 2007.

Art. 26. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento do Estado destinadas à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) e ao Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado

do Pará (IDEFLOR-Bio) e observarão os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 27. Esta Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, que, dentre outros aspectos, definirá os quantitativos de vagas dos cargos públicos por formação específica, observados os quantitativos totais definidos no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo criará grupo de trabalho para acompanhar o estudo de viabilidade econômica financeira para efetivar as gratificações a que fazem jus as servidoras públicas estaduais no período de licença maternidade, com assento obrigatório de membro indicado pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 28. Ficam revogados:

I - o art. 13 da Lei Estadual nº 8.633, de 19 de junho de 2018; e

II - os Anexos I e II da Lei Estadual nº 6.963, de 2007.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de outubro de 2025.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de junho de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DA CARREIRA DE GESTÃO AMBIENTAL E
PADRÃO DE VENCIMENTO-BASE DA SECRETARIA DE ESTADO
DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE (SEMAS)
E DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA
BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ (IDEFLOR-BIO)

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO-BASE (R\$)
Nível Superior ANALISTA AMBIENTAL ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA ANALISTA DE INFORMÁTICA ANALISTA DE INFRAESTRUTURA ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS	A	I	2.186,87
		II	2.296,21
		III	2.411,02
		IV	2.531,57
	B	I	2.784,73
		II	2.923,96
		III	3.070,16
		IV	3.223,67
	C	I	3.546,04
		II	3.723,34
		III	3.909,51
		IV	4.104,98
Nível Médio ASSISTENTE AMBIENTAL	A	I	1.528,25
		II	1.604,66
		III	1.684,90
		IV	1.769,14
	B	I	1.946,06
		II	2.043,36
		III	2.145,53
		IV	2.252,80
	C	I	2.478,08
		II	2.601,99
		III	2.732,09
		IV	2.868,69
Nível Fundamental AUXILIAR AMBIENTAL	A	I	1.337,05
		II	1.403,90
		III	1.474,10
		IV	1.547,80
	B	I	1.702,58
		II	1.787,51
		III	1.877,10
		IV	1.970,95
	C	I	2.168,05
		II	2.276,45
		III	2.390,27
		IV	2.509,79

ANEXO II
QUANTITATIVO DE CARGOS DA CARREIRA DE GESTÃO
AMBIENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
CLIMA E SUSTENTABILIDADE (SEMAS) E DO INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO
ESTADO DO PARÁ (IDEFLOR-BIO)

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	SEMAS	IDEFLOR-BIO	SEMAS+IDEFLOR-BIO
ANALISTA AMBIENTAL, nas formações: Agrimensura; Agronomia/Engenharia Agrônômica; Arquitetura ou Arquitetura e Urbanismo; Arquivologia; Biomedicina; Cartografia, Engenharia Cartográfica ou Engenharia Cartográfica e de Agrimensura; Ciências Ambientais; Ciências Biológicas ou Biologia; Ciências Sociais - Antropologia; Ciências Sociais - Sociologia; Engenharia Ambiental; Engenharia Civil; Engenharia de Alimentos; Engenharia de Minas; Engenharia de Pesca; Engenharia de Produção, Engenharia Florestal; Engenharia Mecânica; Engenharia Química; Engenharia Sanitária; Estatística; Geografia; Geologia; História; Letras; Matemática; Medicina Veterinária; Meteorologia; Oceanografia; Pedagogia; Química Industrial; Serviço Social; Tecnologia em Geoprocessamento; Tecnologia em Gestão Ambiental; Turismo e Zootecnia.	639	41	680
ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA, nas formações: Administração; Biblioteconomia; Ciências Biológicas/Biologia; Ciências Contábeis; Ciências Econômicas; Ciências Sociais - Sociologia; Comunicação Social - Jornalismo; Engenharia Agrônômica/Agronomia; Engenharia Ambiental; Engenharia Florestal; Estatística; Geografia; Geologia; Pedagogia; Psicologia; Publicidade e Propaganda; Secretariado Executivo e Serviço Social.	101	8	109
ANALISTA DE INFORMÁTICA nas formações: Ciência da Computação; Engenharia da Computação; Sistemas de Informação; Tecnologia da Informação ou Tecnologia em Processamento de Dados.	27	2	29
ANALISTA DE INFRAESTRUTURA, nas formações: Arquitetura ou Arquitetura e Urbanismo; Engenharia Civil e Engenharia Elétrica.	8	0	8
ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS, por formação: Administração; Ciências Contábeis e Ciências Econômicas.	16	0	16
SUBTOTAL	791	51	842
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO	SEMAS	IDEFLOR-BIO	SEMAS+IDEFLOR-BIO
ASSISTENTE AMBIENTAL, por área de atribuição: Administrativa, Informática, Infraestrutura e Logística, Meio Ambiente e Laboratório.	234	16	250
SUBTOTAL	234	16	250
CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL	SEMAS	IDEFLOR-BIO	SEMAS+IDEFLOR-BIO
AUXILIAR AMBIENTAL, por atribuição: Direção Veicular e Serviços Operacionais.	63	22	85
SUBTOTAL	63	22	85
TOTAL	1.088	89	1.177

ANEXO III
ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO
EFETIVO DA CARREIRA DE GESTÃO AMBIENTAL DA
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA
E SUSTENTABILIDADE (SEMAS) E DO INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO
ESTADO DO PARÁ (IDEFLOR-BIO)

CARGO: ANALISTA AMBIENTAL
SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS:
Desenvolver atividades técnicas de nível superior, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo dos órgãos e das entidades de meio ambiente em que são lotados, em especial as que se relacionem com as atividades de: planejamento, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de planos, programas e projetos relacionados às Políticas Estaduais do Meio Ambiente, de Recursos Hídricos, de Florestas, sobre Mudanças Climáticas e demais políticas estaduais; elaborar e executar de planos, programas e projetos de educação ambiental em todos os níveis; estimular a participação da comunidade no processo de preservação e recuperação do meio ambiente; atuar no fortalecimento da gestão ambiental municipal; proteger, preservar e conservar o meio ambiente; realizar a gestão, a proteção e o controle dos recursos hídricos e dos recursos florestais; atuar no licenciamento das atividades de uso dos recursos naturais consideradas efetivamente ou potencialmente causadoras de impacto ambiental; fiscalizar atividades e/ou empreendimentos que possam colocar em risco o equilíbrio ecológico ou provocar degradação ao meio ambiente; realizar o controle e monitoramento ambiental; elaborar e executar planos, programas e projetos de macrozoneamento e zoneamento ecológico- econômico do estado do Pará; elaborar e executar planos, programas e projetos do ordenamento territorial costeiro e o ordenamento dos recursos naturais; identificar, criar e gerir os espaços territoriais a serem especialmente protegidos, a fim de assegurar a proteção dos ecossistemas e preservação do patrimônio genético, biológico, ecológico e paisagístico do estado do Pará, garantindo o fomento de atividades produtivas sustentáveis; elaborar e aplicar normas e padrões ambientais; analisar, validar e emitir Cadastro Ambiental Rural (CAR); e estimular e difundir tecnologias, informações e educação ambiental.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO:
AGRIMENSURA: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Agrimensura, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais. Requisitos para provimento: diploma de curso de graduação de nível superior em Agrimensura expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
AGRONOMIA/ENGENHARIA AGRÔNOMICA: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Agronomia/ Engenharia Agrônômica, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais. Requisitos para provimento: diploma de curso de graduação de nível superior em Agronomia ou Engenharia Agrônômica expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
ARQUITETURA OU ARQUITETURA E URBANISMO: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Arquitetura ou Arquitetura e Urbanismo voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais; realizar coleta de dados, estudo de viabilidade técnica e ambiental, planejamento, projeto e especificação; e prestar assistência técnica, assessoria e consultoria. Requisitos para provimento: diploma de curso de graduação de nível superior em Arquitetura ou Arquitetura e Urbanismo expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
ARQUIVOLOGIA: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Arquivologia, voltado ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais. Requisitos para provimento: diploma de curso de graduação de nível superior em Arquivologia expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
BIOMEDICINA: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Biomedicina, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais. Requisitos para provimento: diploma de curso de graduação de nível superior em Biomedicina expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
CARTOGRAFIA, ENGENHARIA CARTOGRÁFICA OU ENGENHARIA CARTOGRÁFICA E DE AGRIMENSURA: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Cartografia, Engenharia Cartográfica ou Engenharia Cartográfica e de Agrimensura, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais. Requisitos para provimento: diploma de curso de graduação de nível superior em Cartografia, Engenharia Cartográfica ou Engenharia Cartográfica e de Agrimensura expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
CIÊNCIAS AMBIENTAIS: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Ciências Ambientais, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais. Requisitos para provimento: diploma do curso de graduação de ensino superior em Ciências Ambientais expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS OU BIOLOGIA Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Ciências Biológicas ou Biologia, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais. Requisitos para provimento: diploma de curso de graduação de nível superior em Ciências Biológicas ou Biologia expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
CIÊNCIAS SOCIAIS/ANTROPOLOGIA: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Ciências Sociais/Antropologia, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais. Requisitos para provimento: diploma do curso de graduação de ensino superior em Ciências Sociais/Antropologia expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
CIÊNCIAS SOCIAIS/SOCIOLOGIA: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Ciências Sociais/Sociologia, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais. Requisitos para provimento: diploma de curso de graduação de nível superior em Ciências Sociais/Sociologia expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.
ENGENHARIA AMBIENTAL: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Engenharia Ambiental, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais. Requisitos para provimento: diploma de curso de graduação de nível superior em Engenharia Ambiental, Engenharia Ambiental e Energias Renováveis ou Engenharia Ambiental e Sanitária expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

ENGENHARIA CIVIL: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Engenharia Civil, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais. Requisitos para provimento: diploma de curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
ENGENHARIA DE ALIMENTOS: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Engenharia de Alimentos, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais. Requisitos para provimento: diploma de curso de graduação de nível superior em Engenharia de Alimentos expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
ENGENHARIA DE MINAS: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Engenharia de Minas, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais. Requisitos para provimento: diploma do curso de graduação de ensino superior em Engenharia de Minas expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
ENGENHARIA DE PESCA: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Engenharia de Pesca, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais. Requisitos para provimento: diploma de curso de graduação de nível superior em Engenharia de Pesca expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Engenharia de Produção, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais. Requisitos para provimento: diploma de curso de graduação de nível superior em Engenharia de Produção, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
ENGENHARIA FLORESTAL: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Engenharia Florestal, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais. Requisitos para provimento: diploma de curso de graduação de nível superior em Engenharia Florestal expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
ENGENHARIA MECÂNICA: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Engenharia Mecânica, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais. Requisitos para provimento: diploma de curso de graduação de nível superior em Engenharia Mecânica expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
ENGENHARIA QUÍMICA: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Engenharia Química, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais. Requisitos para provimento: diploma de curso de graduação de nível superior em Engenharia Química expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
ENGENHARIA SANITÁRIA: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Engenharia Sanitária, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais. Requisitos para provimento: diploma de curso de graduação de nível superior em Engenharia Sanitária, Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia Ambiental e Sanitária ou Tecnologia em Saneamento Ambiental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
ESTATÍSTICA: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução de pesquisas, previsões estatísticas, elaboração de projetos, desenhos e gráficos em geral. Requisitos para provimento: diploma do curso de graduação de ensino superior em Estatística expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
GEOGRAFIA: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Geografia, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais. Requisitos para provimento: diploma de curso de graduação de nível superior em Geografia expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
GEOLOGIA: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Geologia, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais. Requisitos para provimento: diploma de curso de graduação de nível superior em Geologia expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
HISTÓRIA: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de História, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais. Requisitos para provimento: diploma de curso de graduação de nível superior em História expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.

LETRAS: Atribuições: desenvolver atividades que envolvam criatividade, supervisão, orientação, pesquisa, análise, interpretação, planejamento e execução especializada, em apoio às atividades da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS); prestar assessoria na área de competência; elaborar relatórios; emitir parecer; executar atividades correlatas; e planejar, organizar, executar e coordenar atividades de caráter educativo-ambiental. Requisitos para provimento: diploma de curso de graduação de nível superior em Letras expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.
MATEMÁTICA: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Matemática, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais. Requisitos para provimento: diploma de curso de graduação de nível superior em Matemática expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.
MEDICINA VETERINÁRIA: Atribuições: supervisionar, fiscalizar, planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar ações sanitárias para promoção, preservação e manutenção da saúde animal nas principais doenças transmissíveis; fiscalização da comercialização de produtos de uso veterinário e insumos pecuários; inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal e seus derivados destinados ao comércio intraestadual, com aplicação de medidas para prevenção e manutenção da saúde animal e humana. Requisitos para provimento: diploma de curso de graduação de nível superior em Medicina Veterinária expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
METEOROLOGIA: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Meteorologia, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais. Requisitos para provimento: diploma de curso de graduação de nível superior em Meteorologia expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
OCEANOGRAFIA: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Oceanografia, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais. Requisitos para provimento: diploma de curso de graduação de nível superior em Oceanografia expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
PEDAGOGIA: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Pedagogia, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais. Requisitos para provimento: diploma de curso de graduação de nível superior em Pedagogia expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.
QUÍMICA INDUSTRIAL: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Química Industrial, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais. Requisitos para provimento: diploma do curso de graduação de ensino superior em Química Industrial expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
SERVIÇO SOCIAL: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Serviço Social, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais. Requisitos para provimento: diploma de curso de graduação de nível superior em Serviço Social expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
TECNOLOGIA EM GEOPROCESSAMENTO: Atribuições: desenvolver atividades de análise e executar sistemas de sensoriamento remoto na produção e interpretação das imagens para coleta de dados sobre uma região, imóveis urbanos e rurais ou para confecção de mapas; executar análises de geoespaciais, desenho técnico e outras atribuições que lhe forem conferidas, respeitados os limites da resolução e normativas deliberadas pelo órgão de classe da profissão. Requisitos para provimento: diploma do curso de graduação de ensino superior em Tecnologia em Geoprocessamento expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL: Atribuições: desenvolver atividades de análise e executar projetos que visam à conservação do meio ambiente; executar análises com ferramentas tecnológicas para garantir o uso racional de recursos naturais, seus ativos e minimização de passivos, compatíveis com a legislação ambiental; realizar padronização, mensuração e controle de qualidade; realizar a condução de trabalho técnico; executar análises de geoespaciais, desenho técnico e outras atribuições que lhe forem conferidas, respeitados os limites da resolução e normativas deliberadas pelo conselho de classe da profissão. Requisitos para provimento: diploma do curso de graduação de ensino superior em Tecnologia em Gestão Ambiental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
TURISMO: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Turismo, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais. Requisitos para provimento: diploma de curso de graduação de nível superior em Turismo expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
ZOOTECNIA: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Zootecnia, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais. Requisitos para provimento: diploma de curso de graduação de nível superior em Zootecnia expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.

CARGO: ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA
SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS: Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de trabalhos voltados à administração pública e de pessoal, organização e métodos, orçamento, material, patrimônio, registro contábil, análise econômica e financeira, projetos e pesquisas estatísticas, arquivo, protocolo, bem como registro, classificação e catalogação de documentos e informações, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades nos órgãos e entidades de meio ambiente.
SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO:
ADMINISTRAÇÃO: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, supervisão, programação, coordenação e execução de estudos, pesquisas, análise de projetos inerentes ao campo da administração de pessoal, material, orçamento, finanças, organização e métodos. Requisitos para provimento: diploma de curso de graduação de nível superior em Administração expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
BIBLIOTECONOMIA: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução referentes à pesquisa, ao estudo e registro bibliográfico de documento, assim como à organização, disseminação, recuperação e manutenção de informações e conteúdos. Requisitos para provimento: diploma do curso de graduação de ensino superior em Biblioteconomia expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/BIOLOGIA: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Ciências Biológicas/Biologia, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais. Requisitos para provimento: diploma do curso de graduação de ensino superior em Ciências Biológicas/Biologia, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
CIÊNCIAS CONTÁBEIS Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução relativa à administração orçamentária, financeira, patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, registro e pericia contábil de balancetes, balanços e demonstrações contábeis. Requisitos para provimento: diploma de curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
CIÊNCIAS ECONÔMICAS: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, elaboração e execução de projetos relativos à pesquisa e análise econômica. Requisitos para provimento: diploma de curso de graduação de nível superior em Ciências Econômicas ou Economia expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
CIÊNCIAS SOCIAIS/SOCIOLOGIA: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Ciências Sociais/ Sociologia. Requisitos para provimento: diploma do curso de graduação de ensino superior em Ciências Sociais/Sociologia expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.
COMUNICAÇÃO SOCIAL – JORNALISMO: Atribuições: coordenar, planejar e executar as atividades internas e externas de Jornalismo; atender, assessorar e apoiar as unidades administrativas em assuntos relativos aos órgãos de imprensa; auxiliar no contato e atendimento aos órgãos de imprensa; auxiliar na confecção de comunicados de imprensa, informativos e materiais de circulação interna e externa; e produzir matérias relativas à área de atuação. Requisitos para provimento: diploma do curso de graduação de ensino superior em Comunicação Social (habilitação em Jornalismo) ou Jornalismo expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
ENGENHARIA AGRÔNOMICA/AGRONOMIA: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Engenharia Agrônômica/Agronomia. Requisitos para provimento: diploma do curso de graduação de ensino superior em Engenharia Agrônômica ou Agronomia expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
ENGENHARIA AMBIENTAL: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Engenharia Ambiental. Requisitos para provimento: diploma do curso de graduação de ensino superior em Engenharia Ambiental, Engenharia Ambiental e Energias Renováveis ou Engenharia Ambiental e Sanitária expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
ENGENHARIA FLORESTAL: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Engenharia Florestal. Requisitos para provimento: diploma do curso de graduação de ensino superior em Engenharia Florestal expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
ESTATÍSTICA: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de pesquisa, previsões estatísticas, elaboração de projetos, desenhos e gráficos em geral. Requisitos para provimento: diploma de curso de graduação de nível superior em Estatística expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.

GEOGRAFIA: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Geografia, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais. Requisitos para provimento: diploma do curso de graduação de ensino superior em Geografia expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
GEOLOGIA: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Geologia. Requisitos para provimento: diploma do curso de graduação de ensino superior em Geologia expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
PEDAGOGIA: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Pedagogia. Requisitos para provimento: diploma do curso de graduação de ensino superior em Pedagogia expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.
PSICOLOGIA: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução de planos, programas e projetos, no campo da Psicologia aplicada ao trabalho e da orientação educacional. Requisitos para provimento: diploma de curso de graduação de nível superior em Psicologia expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
PUBLICIDADE E PROPAGANDA: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Publicidade e Propaganda, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais. Requisitos para provimento: diploma de curso de graduação de nível superior em Publicidade e Propaganda expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
SECRETARIADO EXECUTIVO: Atribuições: prestar assessoramento especializado, auxiliando o órgão na representação institucional no exterior e nas viagens nacionais e internacionais; ser fluente nos idiomas: inglês, espanhol, além da língua nativa; analisar processos e documentos, elaborando informações, pareceres, ofícios, regulamentos, portarias e outros atos oficiais; elaborar relatórios e gráficos relativos aos trabalhos da área; articular-se com entidades e profissionais especializados, intercambiando informações, a fim de obter subsídios e parcerias para implantação ou melhoria dos serviços prestados; e desempenhar outras tarefas correlatas, implantadas de acordo com a evolução e as especificidades da área. Requisitos para provimento: diploma do curso de graduação de ensino superior em Secretariado Executivo Trilíngue ou Bilingue expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
SERVIÇO SOCIAL: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução relacionadas com a elaboração de planos, programas e projetos sociais. Requisitos para provimento: diploma de curso de graduação de nível superior em Serviço Social expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
CARGO: ANALISTA DE INFORMÁTICA
SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS: Realizar estudos de concepção, análise, projeto, desenvolvimento, construção, implementação, testes de utilização, documentação e treinamento de <i>software</i> , sistemas e aplicativos próprios; desenvolver, manter e atualizar programas de informática de acordo com as normas, padrões e métodos estabelecidos pelo órgão e entidade de meio ambiente.
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO OU TECNOLOGIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS: Atribuições: realizar estudos de concepção, análise, projeto, desenvolvimento, construção, implementação, testes de utilização, documentação e treinamento de <i>software</i> , sistemas e aplicativos próprios; desenvolver, manter e atualizar programas de informática de acordo com as normas, padrões e métodos estabelecidos pelo órgão e entidade de meio ambiente. Requisitos para provimento: diploma de curso de graduação de nível superior em Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação, Tecnologia da Informação ou Tecnologia em Processamento de Dados, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe, quando houver.
CARGO: ANALISTA DE INFRAESTRUTURA
SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS: Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão e coordenação de estudos, projetos e obras, bem como exame de normas para a conservação dos prédios tombados em uso pelo órgão; planejar e/ou orientar a restauração de prédios; elaborar projetos; direcionar e fiscalizar a execução de ajardinamento e de programação visual; examinar projetos e vistoriar construções; analisar causa e efeitos de fenômenos elétricos; realizar perícias e arbitramentos relativos à especialidade; e participar na elaboração de orçamentos e cálculos sobre projetos e construções em geral.
SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO:
ARQUITETURA OU ARQUITETURA E URBANISMO: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação e execução de projetos arquitetônicos. Requisitos para provimento: diploma de curso de graduação de nível superior em Arquitetura ou Arquitetura e Urbanismo expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
ENGENHARIA CIVIL: Atribuições: desenvolver atividades de supervisão, coordenação e execução especializada e elaborar projetos de obras em geral. Requisitos para provimento: diploma de curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.

ENGENHARIA ELÉTRICA: Atribuições: planejar, elaborar, executar acompanhar e/ou fiscalizar projetos de sistemas de produção e distribuição de energia elétrica; estudar, propor ou determinar modificações em projetos ou nas instalações e equipamentos em operação, observando as normas e padrões técnicos existentes; avaliar o impacto ambiental das obras. Requisitos para provimento: diploma de curso de graduação de nível superior em Engenharia Elétrica expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
CARGO: ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS: Executar atividades de assistência técnica relativas à implementação das políticas públicas e ao controle e à avaliação da gestão governamental no âmbito do órgão; auxiliar na execução de atividades referentes à administração, recursos humanos, finanças, orçamento, patrimônio, material, logística, licitações e contratos, transporte, arquivo, documentação, tecnologia da informação, ouvidoria, comunicação e modernização; pesquisar tecnologias, consultar, conferir e atualizar informações nos sistemas da unidade; pesquisar e compilar normas e legislações relacionadas à área de atuação; participar de comissões e grupos de trabalhos quando designado; elaborar documentos, estudos, pesquisas e outros referentes às atribuições do setor de trabalho; colaborar na análise e instrução de processos; prestar orientação técnica sobre assuntos de interesse do setor de trabalho; atender ao público; e executar atividades de apoio operacional sob orientação e supervisão. Requisitos para provimento: diploma do curso de graduação de ensino superior em Administração, Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, monitoramento, programação e coordenação de estudos, pesquisas, análises e projetos no campo da Administração. Requisitos para provimento: diploma do curso de graduação de ensino superior em Administração expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
CIÊNCIAS CONTÁBEIS: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, supervisão ou execução relativas à administração orçamentária, financeira, patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, registros e pericia contábil de balancetes, balanço e demonstrações contábeis. Requisitos para provimento: diploma do curso de graduação de ensino superior em Ciências Contábeis expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
CIÊNCIAS ECONÔMICAS: Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, elaboração e execução de projetos relativos à pesquisa e análise econômica. Requisitos para provimento: diploma do curso de graduação de ensino superior em Ciências Econômicas ou Economia expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e registro no órgão de classe.
CARGO: ASSISTENTE AMBIENTAL SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS: Desenvolver atividades de nível médio ou técnico relativas à execução e/ou auxílio de trabalhos relacionados com atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de planos, programas e projetos inerentes ao meio ambiente e à sustentabilidade socioambiental.
SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR ÁREA DE ATUAÇÃO: ADMINISTRATIVA: Atribuições: realizar atividades de nível médio que envolvam a aplicação das técnicas de pessoal, orçamento, organização e métodos, material, secretaria, classificação, codificação, catalogação, digitação e arquivamento de papéis e documentos; prestar atendimento ao público em questões ligadas às unidades administrativas. Requisitos para provimento: certificado de conclusão de curso do ensino médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.
INFORMÁTICA: Atribuições: executar ou auxiliar a execução de trabalhos relacionados com as atividades na área de informática, incluindo atividades de desenvolvimento de projetos e programas básicos de computador, instalação, configuração, operação, suporte de sistema de microcomputadores e planejamento de hipertextos, respeitados os regulamentos do serviço. Requisitos para provimento: certificado de conclusão de curso do ensino médio, com curso profissionalizante de Informática expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA: Atribuições: realizar atividades de nível de apoio às diferentes modalidades de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Requisitos para provimento: certificado de conclusão de curso do ensino médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.
MEIO AMBIENTE: Atribuições: prestar suporte e apoio às atividades; executar atividades de coleta, seleção e tratamento de dados e informações especializadas voltadas para as atividades finalísticas; e orientar e controlar processos voltados às áreas de conservação, pesquisa, proteção e defesa ambiental. Requisitos para provimento: certificado de conclusão de curso do ensino médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.
LABORATÓRIO: Atribuições: realizar atividades de nível médio técnico envolvendo execução de trabalhos de Laboratório. Requisitos para provimento: certificado de conclusão de curso do ensino médio e curso técnico de Laboratório expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.
CARGO: AUXILIAR AMBIENTAL SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS: Desenvolver atividades de nível fundamental relativas à execução e/ou auxílio de atividades rotineiras de suporte operacional inerentes ao meio ambiente.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR ÁREA DE ATUAÇÃO: DIREÇÃO VEICULAR: Atribuições: realizar atividades de suporte operacional referente à direção de veículos automotores, transporte de servidores e pessoas credenciadas, conservação de veículos motorizados, além de desenvolver atividades relativas à execução e/ou auxílio de trabalhos de campo. Requisitos para provimento: certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias "B", "C", "D" ou "E".
SERVIÇOS OPERACIONAIS Atribuições: realizar atividades de suporte operacional referentes à portaria, conservação, manutenção e limpeza geral, além de desenvolver atividades relativas à execução e/ou auxílio de trabalhos administrativos e de campo. Requisitos para provimento: certificado de conclusão de curso do ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

ANEXO IV

CORRELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE (SEMAS) E DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ (IDEFLOR-BIO)

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO QUADRO ANTERIOR	CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO QUADRO ATUAL
TÉCNICO EM GESTÃO DE MEIO AMBIENTE, TÉCNICO EM GESTÃO FLORESTAL, TÉCNICO EM GESTÃO DE GEOPROCESSAMENTO, TÉCNICO EM GESTÃO AGROPECUÁRIA, TÉCNICO EM GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E TÉCNICO EM GESTÃO DE PESCA E AQUICULTURA, nas formações: Agrimensura; Agronomia ou Engenharia Agrônoma; Arquitetura ou Arquitetura e Urbanismo; Arquivologia; Biomedicina; Cartografia, Engenharia Cartográfica ou Engenharia Cartográfica e de Agrimensura; Ciências Biológicas ou Biologia; Ciências Sociais - Antropologia; Ciências Sociais - Sociologia; Engenharia Ambiental; Engenharia Civil; Engenharia de Alimentos; Engenharia de Pesca; Engenharia de Produção; Engenharia Florestal; Engenharia Mecânica; Engenharia Química; Engenharia Sanitária; Geografia; Geologia; História; Letras; Matemática; Medicina Veterinária; Meteorologia; Oceanografia; Pedagogia; Química Industrial; Serviço Social; Turismo e Zootecnia.	ANALISTA AMBIENTAL, nas formações: Agrimensura; Agronomia ou Engenharia Agrônoma; Arquitetura ou Arquitetura e Urbanismo; Arquivologia; Biomedicina; Cartografia, Engenharia Cartográfica ou Engenharia Cartográfica e de Agrimensura; Ciências Biológicas ou Biologia; Ciências Sociais - Antropologia; Ciências Sociais - Sociologia; Engenharia Ambiental; Engenharia Civil; Engenharia de Alimentos; Engenharia de Pesca; Engenharia de Produção; Engenharia Florestal; Engenharia Mecânica; Engenharia Química; Engenharia Sanitária; Geografia; Geologia; História; Letras; Matemática; Medicina Veterinária; Meteorologia; Oceanografia; Pedagogia; Química Industrial; Serviço Social; Turismo e Zootecnia.
TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA E TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, nas formações: Administração; Biblioteconomia; Ciências Contábeis; Ciências Econômicas; Ciências Sociais - Sociologia; Comunicação Social - Jornalismo; Estatística; Pedagogia; Psicologia e Serviço Social.	ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA, nas formações: Administração; Biblioteconomia; Ciências Contábeis; Ciências Econômicas; Ciências Sociais - Sociologia; Comunicação Social - Jornalismo; Estatística; Pedagogia; Psicologia e Serviço Social.
TÉCNICO EM GESTÃO DE INFRAESTRUTURA, nas formações: Arquitetura ou Arquitetura e Urbanismo; Engenharia Ambiental; Engenharia Civil; Engenharia Florestal; e Engenharia Sanitária.	ANALISTA DE INFRAESTRUTURA, nas formações: Arquitetura ou Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil.
TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA, nas formações: Ciência da Computação; Engenharia da Computação; Sistemas de Informação ou Tecnologia em Processamento de Dados.	ANALISTA DE INFORMÁTICA, nas formações: Ciência da Computação; Engenharia da Computação; Sistemas de Informação ou Tecnologia em Processamento de Dados.
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DO QUADRO ANTERIOR	CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DO QUADRO ATUAL
ASSISTENTE DE MEIO AMBIENTE	ASSISTENTE AMBIENTAL, por área de atribuição: Administrativa, Informática, Infraestrutura e Logística, Meio Ambiente e Laboratório.
ASSISTENTE DE INFORMÁTICA E ASSISTENTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA	
ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E AGENTE ADMINISTRATIVO	CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL DO QUADRO ATUAL
CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL DO QUADRO ANTERIOR	
MOTORISTA	
AUXILIAR OPERACIONAL, AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS E AGENTE DE PORTARIA	AUXILIAR AMBIENTAL, por atribuição: Direção Veicular e Serviços Operacionais.

ANEXO V

PADRÃO DE VENCIMENTO-BASE DOS CARGOS DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE (SEMAS) E DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ (IDEFLOR-BIO)

ESCOLARIDADE	VENCIMENTO-BASE
NÍVEL SUPERIOR	R\$ 3.223,67
NÍVEL MÉDIO	R\$ 2.252,80
NÍVEL FUNDAMENTAL	R\$ 1.970,95

LEI COMPLEMENTAR Nº 190, DE 5 DE JUNHO DE 2025

Estabelece normas para a responsabilidade na gestão ambiental no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas para a responsabilidade na gestão ambiental no âmbito do Estado do Pará.

Parágrafo único. A responsabilidade na gestão ambiental pressupõe:

I - a destinação obrigatória de recursos orçamentários a ações e serviços públicos de meio ambiente e sustentabilidade, mediante a vinculação entre receitas e despesas;

II - o adequado planejamento e transparência das políticas públicas ambientais, de bioeconomia, de mudanças climática e fiscais, por meio da definição de metas, meios e resultados que assegurem a realização das ações e serviços públicos de meio ambiente e sustentabilidade; e

III - a efetivação dos mecanismos de controle, monitoramento e fiscalização descritos nesta Lei Complementar.

Art. 2º São objetivos desta Lei Complementar:

I - prover garantias orçamentárias e assumir compromissos entre a responsabilidade fiscal e ambiental;

II - estruturar um modelo de governança pautado em objetivos de financiamento e obtenção de resultados em ações e serviços públicos de meio ambiente e sustentabilidade;

III - incentivar a criação de planos, programas e ações voltadas às ações e serviços públicos de meio ambiente e sustentabilidade, visando, dentre outros, ao alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU);

IV - propiciar a melhoria física, operacional, técnica e científica da infraestrutura da gestão ambiental do Estado;

V - reduzir a emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) e o desmatamento;

VI - promover investimentos em transição energética e energia limpa, re-florestamento, despoluição e aumento da produtividade pela adoção de novas tecnologias;

VII - fomentar o desenvolvimento sustentável econômico, social e ecológico;

VIII - apoiar a pesquisa, o desenvolvimento, a divulgação e a promoção do uso de tecnologias para o enfrentamento às mudanças climáticas e das medidas de adaptação e de mitigação dos respectivos impactos climáticos; e

IX - propor políticas e estratégias que estimulem o desenvolvimento da bioeconomia, promovendo as soluções baseadas na natureza (SbN) para viabilizar a transição para uma economia diversificada, capaz de criar e/ou melhorar processos produtivos locais e da sociobiodiversidade, garantindo segurança ao patrimônio genético, bem como a proteção e valorização dos conhecimentos e cultura dos povos e comunidades tradicionais.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Art. 3º São consideradas ações e serviços públicos de meio ambiente e sustentabilidade as realizadas para a implementação das políticas públicas voltadas à defesa do meio ambiente relacionadas:

I - à transição econômica no uso da terra, à valorização da floresta viva e à promoção de uma economia inclusiva e de baixo carbono;

II - ao ordenamento ambiental, fundiário e territorial do Estado;

III - à implantação e consolidação de áreas protegidas;

IV - ao controle, o monitoramento e a fiscalização ambiental;

V - ao incentivo à prestação de serviços ambientais em territórios individuais e coletivos, nos termos da Lei Federal nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021;

VI - à promoção do bem viver e valorização cultural dos povos e comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas e extrativistas;

VII - ao manejo florestal sustentável e a gestão de florestas públicas;

VIII - à promoção e proteção da biodiversidade;

IX - à promoção de atividades e cadeias econômicas sustentáveis pautadas no uso e aproveitamento racional dos recursos naturais;

X - ao incremento de produtividade de cadeias produtivas agrossilvipastoris;

XI - à recuperação de áreas degradadas e o incremento de estoques florestais;

XII - ao fortalecimento dos instrumentos de gestão ambiental integrada, a exemplo do zoneamento ecológico-econômico, do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e dos Comitês de Bacias Hidrográficas e congêneres;

XIII - à capacitação de agentes públicos e a modernização da gestão administrativa ambiental e de sustentabilidade;

XIV - ao fortalecimento dos instrumentos de governança e transparência para o controle social de políticas públicas socioambientais;

XV - à tecnologia da informação, inovação, pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, social e ambiental;

XVI - à adoção de medidas de mitigação e adaptação para reduzir os impactos e os efeitos adversos da mudança do clima e a vulnerabilidade dos sistemas ambiental, social e cultural;

XVII - à promoção de planos e estratégias de fomento à bioeconomia;

XVIII - à redução do desmatamento ilegal e de emissão de gases de efeito estufa no território paraense; e

XIX - ao cumprimento de metas previstas nas políticas públicas de meio ambiente e sustentabilidade do Estado do Pará.

§1º Ainda que não constem no caput deste artigo, poderão ser compreendidas, como ações e serviços públicos de meio ambiente e sustentabilidade, outras ações desenvolvidas para a implementação das políticas públicas voltadas à defesa do meio ambiente, como os planos, programas, projetos, pesquisas e tecnologias diretamente relacionados:

I - à Política Estadual do Meio Ambiente (Lei Estadual nº 5.887, de 9 de maio de 1995);

II - à Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará (Lei Estadual nº 9.048, de 29 de abril de 2020);

III - ao Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA) (Lei Estadual nº 10.750, de 31 de outubro de 2024);

IV - ao Plano Estadual de Bioeconomia (PlanBio); e

V - ao Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Pará (PRVN).

§2º As prioridades de despesas com ações e serviços públicos de meio ambiente e sustentabilidade, para aplicação dos recursos financeiros es-

tabelecidos nesta Lei Complementar, serão definidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 4º Para os fins desta Lei Complementar, não serão computados os recursos:

I - do Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA);

II - do Fundo de Compensação Ambiental do Estado do Pará (FCA);

III - do Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal (FUNDEFLO);

IV - de convênios e outras transferências;

V - de doações de quaisquer naturezas; e

VI - da alienação de bens, ressalvadas a alienação de ativos ambientais oriundos do Sistema Estadual de Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal visando a Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e o Aumento dos Estoques de Carbono Florestal do Estado do Pará, denominado REDD + Jurisdicional.

Art. 5º Fica vedada a utilização dos recursos destinados às ações e serviços públicos de meio ambiente e sustentabilidade para custear despesas de:

I - encargos previdenciários de servidores inativos;

II - vencimentos e gratificações a servidores públicos cedidos pelos órgãos e entidades estaduais que realizem ações e serviços públicos de meio ambiente e sustentabilidade;

III - indenizações e precatórios; e

IV - aquisição de material permanente que não seja de uso exclusivo para as ações e serviços públicos de meio ambiente e sustentabilidade.

Art. 6º Os órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA) poderão instituir regimes de colaboração e parcerias com:

I - entes federados, inclusive consórcios públicos;

II - órgãos da Administração Pública Estadual direta e indireta;

III - organizações da sociedade civil;

IV - organismos internacionais multilaterais; e

V - instituições de pesquisa nacionais e internacionais.

Parágrafo único. Os regimes de colaboração e parcerias têm, como objeto, o cumprimento dos programas e das ações definidos em conformidade com esta Lei Complementar, obedecidas à legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA VINCULAÇÃO DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Art. 7º A vinculação da receita e aplicação de recursos para o desenvolvimento das ações e serviços públicos de meio ambiente e sustentabilidade, descritas no art. 3º desta Lei Complementar, serão realizadas, anualmente, por meio do Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA), conforme a seguir:

I - 30% (trinta por cento) das receitas de Transferências de Compensação Financeira pelo Uso de Recursos Naturais a que se refere o § 1º do art. 20 da Constituição Federal;

II - 50% (cinquenta por cento) da receita da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Exploração e Aproveitamento de Recursos Hídricos (TFRH), conforme previsto na Lei Estadual nº 10.311, de 28 de dezembro de 2023; e

III - 10% (dez por cento) da receita da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TRFM), conforme previsto na Lei Estadual nº 7.591, de 28 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O saldo remanescente não comprometido por empenho e compromissos reconhecidos contabilmente deverá ser restituído à Conta Única do Estado, para fins de abertura de créditos adicionais dos órgãos e entidades, ressalvadas as vedações a pagamentos de pessoal e serviços da dívida.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS

Art. 8º Ficam permitidas as transferências voluntárias dos recursos de que trata esta Lei Complementar a municípios do Estado do Pará, por meio de convênios, na forma da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) vigente na data da celebração e do Decreto Estadual nº 3.302, de 29 de agosto de 2023, desde que:

I - a transferência tenha finalidade compatível com as atividades descritas no art. 3º desta Lei Complementar;

II - o ente municipal possua:

a) órgão ambiental capacitado;

b) órgão de agricultura ou desenvolvimento econômico sustentável;

c) Conselho Municipal de Meio Ambiente instituído e operativo;

d) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável ou equivalente instituído e operativo; e

e) Plano Municipal de Redução de Emissões no Setor de Uso da Terra, Florestas e Agricultura.

§1º As vedações do art. 5º desta Lei Complementar se aplicam ao uso dos recursos transferidos de que trata este artigo.

§2º Os municípios terão prazo de 2 (dois) anos para adequação dos requisitos estabelecidos no inciso II, alíneas "d" e "e", deste artigo, após o qual fica vedada a transferência voluntária em caso de descumprimento.

CAPÍTULO V

DOS MECANISMOS DE CONTROLE, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 9º O descumprimento do percentual que será transferido aos órgãos e entidades estaduais, em ações e serviços públicos de meio ambiente e sustentabilidade, impõe a eles as seguintes condições e sanções:

I - proibição de receber transferências voluntárias; e

II - proibição de obter garantia, direta ou indireta, de outro ente.

Parágrafo único. As sanções dispostas neste artigo só serão aplicadas após o devido processo legal e obedecidas as condições estabelecidas em re-

gumentação específica, conforme ato competente do Poder Executivo.

Art. 10. São instrumentos da transparência, do controle e da fiscalização da responsabilidade na gestão ambiental, aos quais se dará ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico:

I - Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RERE), até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre;

II - Relatório do Cumprimento de Metas, até o trigésimo dia após o encerramento de cada quadrimestre; e

III - Relatório de Resultados, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício.

Parágrafo único. As informações apresentadas nos instrumentos listados neste artigo também constarão em carta à sociedade, elaborada com linguagem simples e dados objetivos, a que se dará publicidade.

Art. 11. Fica instituído o Grupo Técnico de Responsabilidade Ambiental e Sustentabilidade (GTRAS), com o intuito de estabelecer anualmente as metas voltadas para as ações e serviços públicos de meio ambiente e sustentabilidade a serem cumpridas pelo Estado.

§1º Compete ao Grupo Técnico de Responsabilidade Ambiental e Sustentabilidade (GTRAS) acompanhar, avaliar e fiscalizar a implantação das metas previstas nesta Lei, podendo solicitar auxílio dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

§2º O Grupo Técnico de Responsabilidade Ambiental e Sustentabilidade (GTRAS) possui a seguinte composição:

I - representantes do Poder Público:

a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);

b) Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio); e

c) Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, de participação facultativa.

II - representantes da sociedade civil:

a) Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará (OAB/PA), de participação facultativa;

b) Sindicato dos Servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SINDIAMBIENTAL); e

c) Federação das Indústrias do Estado do Pará (FIEPA/PA).

§3º O Grupo Técnico de Responsabilidade Ambiental e Sustentabilidade (GTRAS) será coordenado pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade e reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias ou, por convocação, em sessões extraordinárias.

§4º Os órgãos e entidades deverão indicar 2 (dois) membros, sendo um titular e um suplente.

Art. 12. Aos municípios que receberem transferências voluntárias decorrentes desta Lei Complementar aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 9º e 10 deste Capítulo.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) publicará regulamento, em até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei Complementar, contendo:

I - as diretrizes e orientações para as agências oficiais de fomento ajustarem suas políticas considerando as respectivas contribuições para o alcance dos resultados previstos nesta Lei Complementar;

II - as diretrizes, orientações e normas necessárias ao ajustamento da política de incentivos fiscais estaduais, considerando a contribuição dos incentivados ao alcance dos resultados previstos nesta Lei Complementar; e

III - as diretrizes e orientações necessárias ao ajustamento das políticas empreendidas no âmbito dos órgãos de pesquisa, considerando as respectivas contribuições para o alcance dos resultados previstos nesta Lei Complementar.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar do exercício de 2026.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de junho de 2025.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1206946

SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 441, DE 05 DE JUNHO DE 2025

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art.138, parágrafo único, inciso V da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

I – CESSAR, a contar de 05.06.2025, os efeitos da Portaria nº 310/2020 (DOE nº 34.275, de 08.07.2020), que designou a servidora KELLY DE CASSIA PEIXOTO DE OLIVEIRA SILVEIRA, Matrícula nº 5955785/2, de responder pela Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde - DGTES.

II – DESIGNAR, a contar de 05.06.2025, a servidora MARGARETH MARIA BRAUN GUIMARAES IMBIRIBA, matrícula nº 5091551/1, a responder pela Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde – DGTES, sem ônus para a Administração Pública, até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se,

Gabinete da Secretária de Estado de Saúde Pública, em 05.06.2025.

IVETE GADELHA VAZ
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Protocolo: 1206942

